MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
Rua 21 de Abril, nº 19, centro, São Geraldo-MG, CEP 36.530-000
Telefone: (32) 3556-1215 – e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e S10), visando atender as necessidades dos veículos (leves, médios, pesados) e maquinários (tratores, maquinas agrícolas e implementos) pertencentes à frota oficial do Município de São Geraldo – MG.
O Município de São Geraldo-MG tem a necessidade constante de adquirir combustíveis para abastecimento de sua frota de veículos, máquinas e equipamentos. A frota é composta por veículos oficiais utilizados em serviços administrativos, veículos de transporte escolar, ambulâncias, caminhões de coleta de resíduos, máquinas utilizadas em serviços urbanos e rurais, entre outros.
Os combustíveis necessários incluem gasolina, etanol, diesel comum e S10, considerando a diversidade da frota municipal e as exigências específicas de cada tipo de veículo e equipamento. A quantidade de combustíveis demandada varia conforme as atividades e demandas sazonais, sendo essencial garantir o abastecimento regular para manutenção das operações municipais.
O fornecimento regular de combustíveis constitui, portanto, insumo indispensável ao funcionamento da frota municipal, sendo necessário garantir disponibilidade suficiente para que os veículos permaneçam em condições adequadas de utilização, evitando paralisações e prejuízos à execução das atividades públicas.
A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua da demanda e da impossibilidade de se estabelecer, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata de combustível que serão consumidos ao longo do período de vigência da contratação. O consumo poderá variar de acordo com a utilização dos veículos, a execução de serviços, as demandas das Secretarias e as necessidades extraordinárias do Município.
Dessa forma, o Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
A contratação também busca assegurar economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e adequada gestão da frota, mediante a obtenção de condições comerciais previamente estabelecidas e a possibilidade de realização dos abastecimentos conforme a demanda efetivamente verificada.
Ressalta-se, ainda, que a contratação não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observados os limites e condições estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.
Assim, a contratação pretendida revela-se necessária e conveniente ao interesse público, tendo em vista a indispensabilidade do combustível para o regular funcionamento da frota municipal e, consequentemente, para a manutenção e continuidade das atividades e serviços públicos prestados pelo Município de São Geraldo/MG.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A não elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano 2026 decorre das circunstâncias excepcionais que inviabilizaram a conclusão do plano no prazo estabelecido, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021. Comprometemo-nos a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando nosso compromisso com a transparência e princípios legais de gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá observar os requisitos necessários à garantia do fornecimento regular, adequado e contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota do Município de São Geraldo/MG. A empresa contratada deverá estar legalmente constituída e habilitada para o exercício da atividade, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como atender às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os combustíveis fornecidos deverão ser de primeira qualidade, novos, de procedência regular e em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como com as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento devidamente autorizado pelos órgãos competentes, observadas todas as exigências ambientais, de segurança, armazenamento, comercialização e abastecimento de combustíveis.
A contratada deverá garantir a disponibilidade dos produtos durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a evitar interrupções no abastecimento da frota municipal. O abastecimento deverá ser realizado mediante solicitação e autorização dos responsáveis designados pela Administração, observando-se os quantitativos efetivamente demandados, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.
Deverá ser assegurada a identificação e o controle dos abastecimentos realizados, mediante registro das informações necessárias, tais como veículo abastecido, data, horário, tipo e quantidade de combustível fornecido e identificação do responsável pelo abastecimento, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração.
A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos e pelos encargos decorrentes de sua atividade. Eventuais produtos que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser imediatamente substituídos ou corrigidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
Por fim, a contratação deverá assegurar condições que favoreçam a economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, segurança operacional e adequada gestão dos recursos públicos, ficando a execução do fornecimento condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e à observância das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de levantamento do consumo histórico de combustíveis do Município de São Geraldo/MG, considerando os abastecimentos realizados pela frota municipal nos exercícios anteriores, bem como a análise do consumo atual dos veículos que integram a frota municipal.
Para a composição das quantidades, foram considerados os registros de abastecimento e o comportamento do consumo verificado nos períodos anteriores, buscando-se estabelecer uma estimativa compatível com a

utilização efetiva dos veículos e com as necessidades ordinárias das Secretarias Municipais. O levantamento também contemplou a atual composição da frota, inclusive os veículos incorporados recentemente ao patrimônio municipal, os quais, por serem novos, não possuem histórico de consumo suficiente nos exercícios anteriores.
Assim, em relação aos veículos novos, foram considerados parâmetros compatíveis com sua utilização prevista, características técnicas, tipo de combustível utilizado, frequência estimada de circulação e demandas das respectivas unidades administrativas, de modo a evitar o subdimensionamento dos quantitativos e assegurar a continuidade do abastecimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.
A estimativa, portanto, foi elaborada com base na conjugação entre dados históricos de consumo, consumo atual da frota e projeção decorrente da incorporação de novos veículos, buscando refletir, de maneira razoável e proporcional, a demanda efetiva do Município para o período de vigência da contratação.
Os quantitativos definidos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município, uma vez que os fornecimentos serão realizados de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.
A planilha demonstrativa está em anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para fins de planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado visando identificar a existência de fornecedores aptos a atender à demanda de fornecimento de combustíveis do Município de São Geraldo/MG, considerando-se, especialmente, a proximidade dos estabelecimentos em relação à sede da Prefeitura Municipal.
Na pesquisa, foram considerados estabelecimentos fornecedores de combustíveis localizados em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo/MG, por se tratar de distância razoável e compatível com a necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal. A adoção desse parâmetro geográfico busca garantir maior eficiência logística, reduzir deslocamentos dos veículos exclusivamente para abastecimento, minimizar o consumo adicional de combustível e o tempo despendido pelos servidores, além de contribuir para a economicidade da contratação.
O levantamento demonstrou a existência de fornecedores potencialmente aptos ao atendimento do objeto, evidenciando a disponibilidade de mercado suficiente para promover a competição e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A análise considerou, além da localização dos estabelecimentos, a compatibilidade dos produtos comercializados com os combustíveis demandados pelo Município e a capacidade de atendimento da frota municipal.
A delimitação do raio de atendimento não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas decorre de necessidade operacional relacionada à natureza do objeto, uma vez que a utilização de postos excessivamente distantes poderia gerar custos indiretos à Administração, especialmente em razão dos deslocamentos da frota, do tempo de indisponibilidade dos veículos e do consumo de combustível utilizado exclusivamente para realização dos abastecimentos.
Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de solução disponível e adequada às necessidades municipais, sendo a contratação de fornecedores situados em um raio de até 10 km da sede da Prefeitura Municipal medida compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se

a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

A pesquisa de preços de mercado está especificada na pesquisa de preços consolidada.
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços foi materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.
O custo de **aquisição dos combustíveis** foi obtido por consulta ao Banco de Preços que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz. As metodologias, tecnologias e inovações definidas são as que melhor atendem às necessidades da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de São Geraldo/MG, de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
A definição dos quantitativos estimados foi realizada mediante levantamento do consumo histórico de combustíveis dos anos anteriores, associado à análise do consumo atual dos veículos integrantes da frota municipal, considerando-se, ainda, a incorporação de novos veículos, para os quais não havia histórico de abastecimento suficiente. Dessa forma, foram considerados os dados efetivamente disponíveis, a utilização atual da frota e uma projeção razoável das necessidades futuras, evitando-se tanto o subdimensionamento quanto a estimativa excessiva dos quantitativos.
Como parte do planejamento, foi também realizado levantamento de mercado, com identificação de fornecedores de combustíveis situados em raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo/MG. O levantamento demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, evidenciando a disponibilidade de mercado e condições para a realização de procedimento competitivo.
A adoção do limite de distância decorre de aspectos eminentemente operacionais e econômicos, considerando que o abastecimento em estabelecimentos localizados nas proximidades da sede municipal permite reduzir deslocamentos desnecessários da frota, o consumo de combustível utilizado exclusivamente para abastecimento, o tempo de indisponibilidade dos veículos e os custos operacionais suportados pela Administração. O parâmetro adotado mostra-se, portanto, compatível com a necessidade de garantir eficiência logística e continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da competitividade, diante da existência de fornecedores suficientes na área pesquisada.
A execução do objeto ocorrerá mediante abastecimentos realizados conforme solicitação e autorização da Administração, observados os quantitativos registrados e a efetiva necessidade de cada Secretaria Municipal. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no edital, às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis, devendo ser fornecidos por estabelecimento regularmente autorizado para a comercialização dos produtos.
A solução contempla, ainda, mecanismos de controle dos abastecimentos, permitindo o acompanhamento dos quantitativos efetivamente fornecidos, dos veículos atendidos e dos respectivos consumos, possibilitando à Administração exercer fiscalização adequada e promover o controle dos gastos públicos.
Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades do Município, tendo sido dimensionada com base no histórico de consumo, na realidade atual da frota, na inclusão de novos veículos e no levantamento dos

fornecedores disponíveis em distância compatível com a operação municipal. O Registro de Preços possibilitará, ainda, que os fornecimentos sejam realizados de maneira gradual, somente quando efetivamente necessários, proporcionando maior eficiência, flexibilidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução para eventual aquisição de combustíveis será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item, sendo em lotes diferentes. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de uma empresa especializada em gestão de combustíveis para o Município de São Geraldo-MG visa atingir resultados alinhados com o inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a obtenção de ganhos em eficiência, a qualidade na execução dos contratos e a adequada relação custo-benefício. Neste contexto, os resultados pretendidos com a contratação são:

Otimização da Gestão de Combustíveis: Implementação de práticas de gestão que assegurem o uso eficiente dos combustíveis, reduzindo desperdícios e otimizando o consumo.

Qualidade e Confiabilidade no Fornecimento: Assegurar a qualidade dos combustíveis fornecidos e a confiabilidade dos serviços, contribuindo para a manutenção adequada da frota e a prevenção de danos aos veículos.

Estes resultados refletem o compromisso do Município de São Geraldo-MG com a eficiência administrativa, a economicidade e a transparência, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e governança.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021. Igualmente, a Secretaria Municipal de Administração, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2024, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da Decreto Municipal nº 4.590/2023). **(Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes).**

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) / (Art. 7°, inciso XII da Decreto Municipal nº 4.590/2023).

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

As demais informações sobre os impactos ambientais foram demonstradas no Documento de Formalização de Demanda arrolado aos autos do Processo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade contínua de abastecimento da frota municipal e a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto.
A viabilidade técnica decorre da existência, no mercado, de empresas regularmente estabelecidas e autorizadas à comercialização dos combustíveis necessários ao atendimento da frota municipal, com produtos que atendem às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.
Sob o aspecto operacional, o levantamento de mercado realizado identificou fornecedores localizados em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo/MG, demonstrando a existência de estrutura de abastecimento em distância compatível com as necessidades da Administração. A proximidade dos estabelecimentos permite reduzir deslocamentos, tempo de indisponibilidade dos veículos e custos operacionais decorrentes do abastecimento.
Quanto aos quantitativos, estes foram estimados com base no levantamento do consumo histórico dos anos anteriores, no consumo atual da frota e na inclusão de veículos novos, permitindo estabelecer uma previsão compatível com a demanda municipal e evitando o subdimensionamento dos quantitativos necessários à continuidade dos serviços públicos.
A adoção do Sistema de Registro de Preços também se apresenta viável e adequada, uma vez que a demanda por combustíveis possui caráter contínuo, porém variável, sendo conveniente que os fornecimentos ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva do Município, sem a obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.
Diante disso, considerando a necessidade pública identificada, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a compatibilidade da solução com a estrutura operacional do Município, o levantamento dos quantitativos e a possibilidade de obtenção de condições economicamente vantajosas por meio de procedimento competitivo, conclui-se pela viabilidade da contratação, mostrando-se o Registro de Preços solução adequada para assegurar o abastecimento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos de São Geraldo/MG.

São Geraldo/MG, 01 de setembro de 2026.

Daniela de Freitas Meireles
Chefe de Aquisições Públicas